



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1894/2018

APROVADO EM 03/12/2018

SANCIONADA EM 04/12/2018

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou vierem prestar serviços no município de Piratini a contratar e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados e conviventes no município e dá outras providencias.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1894/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas e/ou vierem prestar serviços no município de Piratini a contratar e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados e conviventes no município e dá outras providencias.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam as Empresas que instaladas e/ou prestadoras de serviços no âmbito do município de Piratini obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de trabalhadores.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (seis) meses domiciliado ou convivente no município de Piratini para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e título de eleitor.

Art. 2º - As empresas instaladas e/ou prestadoras de serviços no município de Piratini serão obrigadas a destinar 15 % (quinze por cento) da reserva percentual determinadas no Artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver candidatura para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupa-la.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º - A fiscalização será efetuada por órgão competente de costume fiscalização tributaria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo no artigo 1º e 2º da presente Lei acarretará a Empresa às seguintes penalidades, progressivas:

I - advertência por escrito;

II - multa de 65 VRM, com acréscimo de 25 VRM por dia após não pagamento da multa em 05 (cinco) dias;

III - suspensão temporária do Alvará Municipal de Funcionamento e das atividades;

IV - suspensão definitiva do Alvará Municipal de Funcionamento e das atividades;

Art. 5º - A abertura de vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veiculo de comunicação de massa, nas Sedes dos Sindicatos, no Posto de Atendimento ao trabalhador bem como em carro de publicidade.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Herreira
Secretária Municipal de Administração